

representatividade dos diversos segmentos da sociedade, conforme segue:

I. Representantes do Poder Público Municipal (até 30% do total de membros):

- a) Secretaria Municipal responsável pela ciência, tecnologia e inovação.
- b) Secretaria Municipal da Educação.
- c) Outras secretarias ou órgãos municipais correlatos.

II. Representantes das Instituições de Ensino Superior e Pesquisa:

- a) Universidades públicas e privadas com atuação no município.
- b) Institutos federais e estaduais de educação, ciência e tecnologia.
- c) Centros e institutos de pesquisa públicos ou privados.

III. Representantes do Setor Empresarial e Produtivo:

- a) Associações comerciais e industriais.
- b) Federações e sindicatos patronais.
- c) Empresas de base tecnológica e startups.

IV. Representantes das Organizações da Sociedade Civil:

- a) Organizações não governamentais com atuação em ciência, tecnologia e inovação.
- b) Entidades comunitárias e movimentos sociais.
- c) Organizações de fomento ao empreendedorismo e à inovação social.

V. Representantes das Entidades de Classe e Profissionais:

- a) Conselhos profissionais (ex.: CREA, CRM, OAB, CRN).
- b) Sindicatos de trabalhadores.
- c) Associações científicas e tecnológicas.

§1º - O número total de membros do CMCTI será definido em seu Regimento Interno, garantindo-se a participação equilibrada entre os diferentes segmentos.

§2º - Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§3º - Os membros terão mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução consecutiva.

§4º - A nomeação dos membros será precedida de indicação formal pelas respectivas entidades ou órgãos que representam.

Art. 16º - A presidência do CMCTI será exercida por um de seus membros, eleito por seus pares, em votação secreta, para um mandato de um (1) ano, permitida uma recondução.

§1º - A vice-presidência seguirá o mesmo procedimento da presidência.

§2º - O presidente e o vice-presidente não poderão pertencer ao mesmo segmento de representação.

Art. 17º - Compete ao presidente do CMCTI:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias.
- II. Representar o Conselho em eventos e atividades externas.
- III. Coordenar a execução das deliberações do Conselho.

IV. Zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho e de seu Regimento Interno.

Art. 18º - O CMCTI reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez a cada 03 (três) meses, conforme calendário anual aprovado.
- II. Extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por, no mínimo, um terço (1/3) de seus membros.

§1º - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros.

§2º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo disposição em contrário no Regimento Interno.

§3º - Em caso de empate nas votações, o presidente terá o voto de qualidade.

Art. 19º - As funções dos membros do CMCTI são consideradas de relevante interesse público, sendo o seu exercício não remunerado.

Art. 20º - O município deverá prover os meios necessários para o funcionamento do CMCTI, incluindo:

- I. Espaço físico adequado para a realização das reuniões e atividades.
- II. Apoio administrativo e técnico.
- III. Recursos materiais e financeiros para o desempenho de suas atribuições.

Art. 21º - O CMCTI poderá constituir câmaras técnicas, comissões ou grupos de trabalho temáticos, permanentes ou temporários, com a finalidade de subsidiar suas atividades e decisões.

§1º - As câmaras técnicas e grupos de trabalho serão compostos por membros do Conselho e, quando necessário, por especialistas convidados.

§2º - As atividades das câmaras técnicas e grupos de trabalho serão definidas em termos de referência aprovados pelo Conselho.

Art. 22º - O CMCTI poderá elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após sua instalação, estabelecendo:

- I. A organização e o funcionamento interno do Conselho.
- II. As atribuições específicas dos membros, do presidente, do vice-presidente e do secretário executivo.
- III. Os procedimentos para convocação, realização e registro das reuniões.
- IV. As normas para deliberação e tomada de decisões.

V. As regras para a criação e funcionamento de câmaras técnicas, comissões e grupos de trabalho.

VI. Os critérios para substituição de membros e preenchimento de vacâncias.

Art. 23º - O CMCTI poderá promover, periodicamente, conferências municipais de ciência, tecnologia e inovação, com a participação da sociedade, visando:

- I. Avaliar a implementação da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.
- II. Definir prioridades e estratégias para o período seguinte.
- III. Propor recomendações e diretrizes para as políticas públicas.

Art. 24º - O CMCTI poderá firmar parcerias e cooperações técnicas com outros conselhos, instituições e organismos nacionais e internacionais, visando ao intercâmbio de experiências e ao fortalecimento das políticas de ciência, tecnologia e inovação.

Art. 25º - O CMCTI deverá manter registro atualizado de suas atividades, incluindo:

- I. Atas das reuniões.
- II. Resoluções, pareceres e recomendações emitidas.
- III. Relatórios de acompanhamento e avaliação de políticas e programas.
- IV. Documentos e publicações produzidos.

Parágrafo único. Os registros mencionados no caput serão disponibilizados ao público, garantindo a transparência e o acesso à informação, conforme a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 26º - Os membros do CMCTI estão sujeitos às normas éticas e legais aplicáveis aos agentes públicos, devendo:

- I. Agir com integridade, imparcialidade e transparência.